



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A aquisição de um ônibus rodoviário novo, ano/modelo 2024/2025, com capacidade para 41 passageiros mais o motorista, é uma demanda do Município de Três Barras do Paraná para atender as necessidades de transporte de usuários em tratamentos de saúde e viagens organizadas pelo município em centros urbanos de maior porte. O transporte eficiente e seguro é essencial para garantir o acesso dos cidadãos aos serviços médicos especializados, muitas vezes disponíveis apenas em cidades distantes, como Curitiba. Além disso, o transporte de passageiros em ônibus adequados melhora a qualidade do serviço público prestado, proporcionando conforto e segurança durante viagens de longa distância. A aquisição de um veículo novo visa também reduzir os custos operacionais relacionados à manutenção de veículos antigos, cujos reparos frequentes comprometem a eficiência do serviço.

1.2. Portanto, a compra deste ônibus zero km é uma medida estratégica para garantir a continuidade e a melhoria do transporte municipal, em especial para fins de saúde pública, além de proporcionar economia a médio e longo prazo ao reduzir a necessidade de manutenções emergenciais e onerosas.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A aquisição do veículo ônibus está alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal, especialmente no que tange à ampliação e melhoria da prestação de serviços públicos essenciais.

2.2. Além disso, o Plano de Governo do atual mandato enfatiza a necessidade de melhorar a infraestrutura de transporte público, incluindo a renovação da frota de veículos destinados ao transporte de pacientes. Esse alinhamento estratégico visa não apenas atender à demanda atual, mas também preparar a administração para desafios futuros, garantindo eficiência no transporte de passageiros em um contexto de crescente necessidade de deslocamentos para tratamentos de alta complexidade.

2.3. A operação de crédito firmada com o ParanáCidade para a aquisição deste ônibus reforça o compromisso da administração em buscar soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, ao mesmo tempo que otimiza os recursos financeiros disponíveis.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Para a contratação, o ônibus rodoviário deve ser zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025, com capacidade mínima para 41 passageiros mais o motorista. O veículo deve atender a todas as normas de segurança e conforto estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações aplicáveis, incluindo dispositivos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

3.2. Os requisitos incluem ainda a necessidade de o ônibus ser equipado com sistema de ar-condicionado, poltronas reclináveis e acolchoadas, cintos de segurança para todos os assentos, além de espaço adequado para o armazenamento de bagagens. O consumo de combustível e a eficiência energética do veículo também serão levados em consideração, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais.

3.3. Além disso, a empresa fornecedora deve apresentar todas as garantias técnicas do veículo, incluindo assistência técnica em território nacional, além de treinamento para os motoristas e responsáveis pela operação do veículo. A garantia mínima exigida será de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte especializado disponível na região.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A contratação será destinada à aquisição de uma única unidade do ônibus rodoviário, conforme descrito, com valor estimado em R\$ 1.301.666,67. Este valor foi calculado com base na média de preços obtida através de três orçamentos realizados junto a fornecedores especializados no ramo de transporte rodoviário.

4.2. A quantidade de apenas um veículo foi estabelecido com base nas necessidades atuais da administração e na expectativa de uso regular para o transporte de pacientes. Considerando o perfil de demanda e a eficiência do veículo, uma unidade será suficiente para atender ao fluxo atual de viagens programadas para tratamentos de saúde fora do município.

4.3. Além disso, o cálculo do quantitativo também leva em consideração a vida útil do veículo, que deverá operar de forma eficiente por pelo menos 10 anos, desde que realizadas manutenções preventivas regulares. Esta perspectiva garante o atendimento das necessidades do município no médio e longo prazo, sem necessidade de aquisições adicionais no futuro imediato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. O levantamento de mercado foi realizado junto a três empresas especializadas na fabricação e venda de ônibus rodoviários. Foram consultados fornecedores reconhecidos no mercado nacional, com histórico comprovado de fornecimento para o setor público e cumprimento das exigências legais e técnicas.

5.2. As cotações recebidas refletem a média de preços praticados no mercado em 2024, levando em consideração as especificidades do veículo requerido, como capacidade de passageiros, ano/modelo e itens opcionais, como ar-condicionado e dispositivos de acessibilidade. Cada um dos fornecedores demonstrou a capacidade de fornecer o veículo dentro dos prazos estipulados e com todas as garantias necessárias.

5.3. Os preços obtidos variam dentro de uma faixa razoável, sendo o valor de R\$ 1.301.666,67 uma média ponderada entre os orçamentos mais competitivos. Este valor está em consonância com o mercado atual, considerando também a previsão de reajustes inflacionários e custos logísticos envolvidos na entrega do veículo ao município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação, conforme citado, é de R\$ 1.301.666,67. Este valor foi obtido através de pesquisa de mercado com três fornecedores, cujos preços estavam dentro de uma faixa competitiva e condizente com as características do ônibus solicitado. A aquisição será financiada em parte por operação de crédito com o ParanáCidade, conforme o contrato de fomento nº 4527/2024, no valor de R\$ 1.200.000,00, sendo o restante, R\$ 101.666,67, custeado pela contrapartida municipal.

6.2. A pesquisa de mercado considerou fatores como o aumento recente no custo de veículos automotores, especialmente devido à alta de insumos e ao reajuste de tarifas logísticas. Além disso, o valor estimado leva em conta a necessidade de adquirir um veículo moderno, com tecnologia atualizada, que proporcione eficiência energética e baixo custo de manutenção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução envolve a aquisição de um ônibus rodoviário zero km, ano/modelo 2024/2025, com capacidade para 41 passageiros mais o motorista. O veículo será utilizado para o transporte de pacientes que necessitam se deslocar até grandes centros urbanos para receber tratamento médico especializado, principalmente em Curitiba. O objetivo é garantir



segurança, conforto e pontualidade no transporte dos cidadãos, contribuindo diretamente para a saúde pública do município.

7.2. O ônibus será equipado com todos os itens necessários para garantir o conforto dos passageiros, como ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, além de espaço suficiente para o transporte de bagagens. A escolha por um veículo novo visa a reduzir custos com manutenção e aumentar a confiabilidade no transporte, além de atender às exigências de sustentabilidade, com foco na eficiência energética e redução de emissões.

7.3. A implementação desta solução está diretamente vinculada à operação de crédito firmada com o ParanáCidade, o que permitirá a aquisição do ônibus de forma parcelada e com condições financeiras favoráveis ao município. O veículo será incorporado à frota municipal e gerenciado pela Secretaria de Saúde, que coordenará as viagens de acordo com a demanda por tratamento médico fora do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. No presente caso, a contratação não será parcelada, uma vez que se trata de uma aquisição única e indivisível. A compra de apenas um ônibus rodoviário é suficiente para atender à demanda atual de transporte de pacientes. Parcelar essa contratação poderia implicar em maiores custos administrativos e logísticos, além de dificultar o planejamento do município no que diz respeito à operação do veículo.

8.2. A compra integral do ônibus permitirá ao município iniciar a operação do serviço o mais breve possível, sem que seja necessário aguardar a aquisição de múltiplos veículos ou de partes adicionais. Além disso, a operação de crédito firmada com o ParanáCidade já prevê o valor total do investimento, facilitando o processo financeiro e o pagamento dos valores acordados de forma parcelada diretamente à instituição de fomento.

8.3. A decisão de não parcelar a contratação também está relacionada à natureza do bem, que é um veículo de grande porte com características específicas e interdependentes. A aquisição de um veículo completo é a forma mais eficiente de garantir que todas as especificações técnicas e requisitos de segurança sejam atendidos de forma integral.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Além de melhorar o serviço prestado, o município poderá reduzir os custos operacionais associados à manutenção de veículos antigos, que costumam demandar



reparos constantes e têm um desempenho menos eficiente. A utilização de um veículo novo, com tecnologia atualizada, trará benefícios financeiros ao longo do tempo, principalmente em termos de economia de combustível e menor frequência de manutenção.

9.2. Espera-se também que, com o novo ônibus, o município consiga atender às exigências legais de acessibilidade, oferecendo um serviço inclusivo para pessoas com mobilidade reduzida. Outro resultado esperado é a maior confiabilidade nas operações de transporte, com um veículo que oferece maior durabilidade e menor índice de falhas mecânicas, contribuindo para a continuidade do serviço público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá tomar diversas providências para assegurar a efetivação da contratação e posterior operação do ônibus rodoviário. A primeira etapa envolve a elaboração e publicação do edital de licitação, em conformidade com a legislação vigente, de forma a garantir a competitividade e transparência no processo de aquisição. Todos os critérios técnicos e financeiros devem estar claramente descritos no documento, garantindo que os fornecedores possam apresentar suas propostas de acordo com as exigências municipais.

10.2. Após a finalização da licitação e a assinatura do contrato com o fornecedor vencedor, será necessário o acompanhamento próximo do processo de entrega e homologação do veículo. A administração deve assegurar que o ônibus entregue atenda a todas as especificações técnicas exigidas, bem como verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.3. Por fim, será necessário capacitar os motoristas e servidores responsáveis pela operação do veículo, garantindo que eles estejam preparados para manusear o equipamento de forma segura e eficiente. A administração também deve planejar a manutenção preventiva do ônibus, criando um cronograma de inspeções regulares para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil do veículo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. No caso da aquisição deste ônibus rodoviário, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis para a execução do contrato. Trata-se de uma aquisição direta e autônoma, sem a necessidade de licitações paralelas ou complementares para a plena operacionalização do veículo.



11.2. No entanto, pode haver a necessidade de contratações secundárias ou complementares no futuro, como serviços de manutenção preventiva e corretiva, além da aquisição de peças e acessórios para garantir a operação contínua do ônibus. Esses contratos, contudo, não são considerados interdependentes, pois serão executados posteriormente e em conformidade com as demandas operacionais que surgirem.

11.3. Além disso, é possível que haja contratações futuras para a realização de seguros veiculares, a fim de proteger o patrimônio público contra possíveis danos ou acidentes. Esses contratos, embora recomendados, não interferem na execução inicial da aquisição do ônibus.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A aquisição do ônibus zero km contribuirá positivamente para a redução de impactos ambientais, especialmente em comparação ao uso de veículos antigos que apresentam maior consumo de combustível e emissões de poluentes. O ônibus a ser adquirido será fabricado de acordo com as mais recentes normas de eficiência energética e sustentabilidade, o que garantirá menor emissão de gases de efeito estufa e maior eficiência no consumo de combustíveis.

12.2. Além disso, o uso de um único veículo moderno para o transporte de vários passageiros reduz a necessidade de múltiplos deslocamentos com veículos menores, o que também contribui para a diminuição da pegada de carbono do município. A expectativa é que o novo ônibus tenha um impacto ambiental significativamente menor em relação à frota atual.

12.3. Apesar disso, é importante que a administração municipal monitore o consumo de combustível e adote práticas de condução eficiente, como o treinamento dos motoristas, para maximizar a sustentabilidade da operação. Medidas adicionais, como a realização de manutenções regulares, também contribuirão para manter a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental a longo prazo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A contratação para a aquisição do ônibus rodoviário zero km, ano/modelo 2024/2025, é essencial e altamente recomendada. A análise técnica realizada demonstra que o município de Três Barras do Paraná necessita urgentemente de um veículo moderno e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

eficiente para realizar o transporte de pacientes, principalmente aqueles que precisam de tratamento médico especializado fora da cidade.

13.2. A solução apresentada atende tanto às necessidades operacionais quanto às exigências de segurança e conforto dos passageiros, ao mesmo tempo em que se alinha às políticas públicas de saúde e transporte do município. Além disso, o financiamento pelo ParanáCidade proporciona condições favoráveis para a aquisição, viabilizando o investimento sem comprometer o orçamento municipal.

13.3. Por fim, a contratação deste ônibus representa um avanço significativo na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, garantindo transporte de qualidade e contribuindo para o bem-estar dos cidadãos. A recomendação é que a licitação seja encaminhada o mais breve possível para que o município possa usufruir dos benefícios desta aquisição no menor prazo possível.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento